



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 73/2021 – M.C.A.

REF.: Tomada de Preços nº 5/2021 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **JF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

**CONTRATADA(O):** **JF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Curitiba, 1479, na cidade de Céu Azul – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 20.105.207/0001-38, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr(a). **JEFERSON FERNANDO FERRARI**, inscrito no CPF sob o nº 066.227.019-38, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura em fibra óptica para tráfego de dados, voz e vídeo, próprio da Administração Municipal, com objetivo de interligar todos os prédios públicos, bairros e principais vias públicas do município, compreendendo o desenvolvimento de projeto FTTH, projeto de compartilhamento de postes, aprovação dos projetos, a sua execução e implantação, incluindo o fornecimento de equipamentos, serviços e treinamentos necessários para a infraestrutura de rede, datacenter e TI, conforme especificações deste termo de referência.** A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Tomada de Preços nº 5/2021 – M.C.A.

**Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas no edital e em conformidade com o Termo de Referência.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a preços fixos sem reajustes a importância de **R\$ 159.900,00**, (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais), daqui por diante denominado valor Contratual.

O pagamento será efetuado parceladamente conforme programação execução dos serviços conforme constante no termo de referência em anexo a licitação;

O pagamento será formalizado no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações e o aceite dos mesmos pela Administração. O pagamento será efetuado após a apresentação correta da Nota Fiscal, preenchida corretamente, e após despacho da Secretaria responsável.

O pagamento será efetivado mediante depósito em conta bancária do Contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos.

*Jefferson*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços compreendendo a elaboração dos projetos, aprovação, execução da instalação da estrutura de rede, mediante a aplicação dos materiais e equipamentos constantes no termo de referência, será de **120 (cento e vinte)** dias contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo os serviços de assistência técnica continuarem até o transcurso de 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses compreendendo o período de **22 de novembro de 2021 a 21 de novembro 2022**.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentaria nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
625	4.4.90.40.99.03.00	4776	Serviços técnicos profissionais de TIC	DPTO DE ADMINISTRAÇÃO
0	3.3.90.40.97.00	4826	Desp. De Teleprocessamento	DPTO DE ADMINISTRAÇÃO

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será realizada pela Sra. Jheffany Naiara Anschau, como gestora do contrato e a fiscalização do contrato será realizado pelo Sr. Flávio Roberto Meotti, aos quais compete o acompanhamento do prazo de entrega, o recebimento dos projetos, serviço, e produtos, conferência da marca e modelo contratada, conferência do atendimento às características mínimas solicitadas, proceder o recebimento provisório e definitivo, o acompanhamento da qualidade do produto/serviço; Tomando providências caso ocorra qualquer fato de irregularidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, termo de referência, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos produtos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(O) CONTRATADA(O):

São obrigações

DA CONTRATADA:

- assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- manter a regularidade jurídica, fiscal e técnica durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

*Jheffany*

*[Handwritten signatures]*



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

- a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;
- b) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante;
- d) suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) a multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;

As sanções previstas nos subitens a a e inclusive, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

*Jefferson*

*AD*

*HA*



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

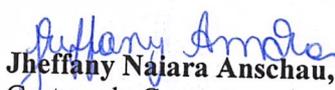
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 22 de novembro de 2021.

  
**LAURINDO SPÉROTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Jheffany Naiara Anschau,**  
Gestora do Contrato

  
**JEFERSON FERNANDO FERRARI**  
JF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA  
Contratado(a)

  
**Flávio Roberto Meotti**  
Fiscal do contrato